



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI
EDITAL N° 9/2022

EDITAL N° 9/2022 - PRPGI/REITORIA/IFMA 27 DE JANEIRO DE 2022

PIBIC ENSINO MÉDIO – VIGÊNCIA 2022/2023

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso II do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão torna público aos interessados o presente edital contendo as normas para a inscrição, seleção e classificação de projetos de pesquisa, para **vigência 2022/2023**, no âmbito do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC EM**.

1 DO OBJETO

Proporcionar aos estudantes da Educação Profissional Técnico de Nível Médio do IFMA a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, mediante participação em programa de bolsas de iniciação científica.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinadas ao presente edital **200** (duzentas) Bolsas de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, o valor individual mensal de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), pelo período de **12** (doze) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 624.000,00** (seiscentos e vinte e quatro mil e reais), sendo **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) oriundos da dotação orçamentária do CNPq, **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais) oriundo da dotação orçamentária da FAPEMA e **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais).

3 DAS BOLSAS

3.1 70 (setenta) bolsas são provenientes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e serão distribuídas, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação das propostas, entre as áreas Tecnológicas Prioritárias, definidas na Portaria MCTIC nº Portaria MCTIC nº 5.109, de 16 de agosto de 2021 (Anexo I), e item 5.1.4 que estabelece a preferência para que projetos aprovados nesta quota sejam desenvolvidos por pesquisadores vinculados a cursos de Pós-graduação (**ANEXO II, item 2.2.1 da RN 017/2006 do CNPq**);

3.2 100 (cem) bolsas são provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e serão distribuídas, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação das propostas, entre as grandes áreas de conhecimento, conforme Anexo II, retiradas as aprovadas em cota do CNPq;

3.3 30 (trinta) bolsas são provenientes do IFMA e serão distribuídas, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação das propostas, entre as grandes áreas de conhecimento, conforme Anexo II, retiradas as aprovadas em cota do CNPq e da cota FAPEMA;

3.4 A vigência das bolsas objetos do presente edital será de **setembro/2022 a agosto/2023 (para as bolsas do CNPq e IFMA)** e de **outubro/2022 a setembro/2023 (para as bolsas da FAPEMA)**, sendo permitida a participação no presente processo seletivo de pesquisadores e bolsistas que estejam desenvolvendo projetos aprovados nos certames com período de vigência 2021/2022;

3.5 O orientador poderá solicitar 1 (uma) bolsa em cada proposta submetida;

3.6 O número de bolsas poderá sofrer alterações, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do CNPq, da FAPEMA e da PRPGI/IFMA para o biênio 2022/2023.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

4.1 As **bolsas do CNPq (70)** serão distribuídas para projetos, cujos orientadores possuam titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado, que além de classificados e aprovados por ordem decrescente de pontuação, atendam às áreas Prioritárias do MCTIC, definidas na Portaria MCTIC nº Portaria MCTIC nº 5.109, de 16 de agosto de 2021 (Anexo I), e o item 5.1.4 que estabelece a preferência para que projetos aprovados nesta quota sejam desenvolvidos por pesquisadores vinculados a cursos de Pós-graduação (**ANEXO II, item 2.2.1 da RN 017/2006 do CNPq**);

4.2 As **bolsas da FAPEMA (100)** e do **IFMA (30)** serão distribuídas para projetos, cujos orientadores possuam titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado, que além de classificados e aprovados por ordem decrescente de pontuação, atendam às áreas grandes áreas de conhecimento, conforme Anexo II;

4.3 A distribuição das bolsas será feita levando-se em consideração o Art. 24 da Resolução CONSUP Nº 081, de 29

de novembro de 2012, que trata do quantitativo de bolsas conforme a titulação do orientador do projeto, a saber:

- a. Doutor: até 08 bolsistas;
- b. Mestre: até 05 bolsistas;
- c. Especialista: até 03 bolsistas;
- d. Graduado: 01 bolsista.

§1º Caso o orientador ultrapasse esse quantitativo, serão contemplados com bolsa os projetos que possuírem maior pontuação;

§2º O projeto que não for contemplado com bolsa poderá ser desenvolvido na modalidade de pesquisa voluntária a critério do orientador, desde que ele o submeta em edital específico da PRPGI;

4.3 Projetos aprovados como excedentes neste certame poderão ter suas bolsas custeadas com recurso financeiro do campus, caso este tenha disponibilidade orçamentária para atender essa demanda;

4.3.1 O representante de pesquisa do Campus ou setor equivalente deverá informar, via processo eletrônico, a Coordenadoria de Iniciação Científica/DPESQ/PRPGI quais projetos serão custeados pela unidade, com a devida discriminação do valor total custeado para cada projeto, respeitando o valor mensal de R\$ 260,00 para a bolsa, e anexando o comprovante de disponibilidade orçamentária emitido pelo setor financeiro do campus;

4.3.2 A distribuição de bolsas do campus deverá seguir a ordem de classificação divulgada no resultado final deste edital;

4.3.3 Os projetos custeados pelo campus seguirão as mesmas regras deste edital;

4.4 5% (cinco por cento) das bolsas ofertadas neste certame pela PRPGI serão destinadas a projetos aprovados que contemplem ações afirmativas;

4.5 Caso os projetos de que trata o item 4.4 não alcancem o percentual de 5%, as bolsas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5 DOS REQUISITOS

5.1 Orientador (Coordenador) e Coorientador (Subcoordenador)

5.1.1 Ser pesquisador da ativa do IFMA, com titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado, considerando as especificações das cotas de bolsa colocadas no item 4, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente (período de 2019 a 2022);

5.1.2 Possuir experiência no campo específico do projeto e disponibilidade para a orientação científica;

5.1.3 Ser, preferencialmente, mas não exclusivamente, bolsista de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq;

5.1.4 Estar, preferencialmente, credenciado em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, no caso das bolsas do CNPq, conforme exigido no **ANEXO II, item 2.2.1 da RN 017/2006 do CNPq** ;

5.1.5 Não estar afastado, cedido ou em licença, nem com processo de afastamento, cessão ou redistribuição em andamento, bem como não se encontrar em qualquer outra situação que permita, já à época da inscrição, constar a impossibilidade de execução ou o elevado risco de descumprimento dos deveres assumidos dentro do prazo de execução do projeto;

5.1.6 Não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela PRPGI, até a data de divulgação do resultado final deste certame; e

5.1.7 Apresentar Currículo atualizado na Plataforma Lattes (atualização mínima nos últimos 6 meses). Informações inverídicas no currículo Lattes desclassificam automaticamente o candidato, que ficará impedido de concorrer aos editais do PIBIC pelos próximos 2 (dois) anos;

5.2 Bolsista

5.2 Bolsista e alunos voluntários

5.2.1 Estar regularmente matriculado em curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio oferecido pelo IFMA;

5.2.2 Não apresentar reprovações nas áreas afins às do projeto submetido (item dispensado aos alunos voluntários);

5.2.3 Não estar inadimplente junto aos programas lançados pela PRPGI até a data de divulgação do resultado final;

5.2.4 Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;

5.2.5 Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada durante a vigência da bolsa ou ainda outra modalidade de bolsa (de outro Programa do CNPq, da FAPEMA, do IFMA ou de qualquer agência de fomento) de ensino, extensão, de desenvolvimento tecnológico, de monitoria ou de estágio remuneratório.

5.2.6 Os alunos indicados como bolsistas que estiverem **no penúltimo ou último** período dos cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio oferecido pelo IFMA, no momento de implementação da bolsa, só terão sua participação aceita se no projeto submetido houver no mínimo 1 (um) aluno indicado na equipe executora como voluntário, desde que este não esteja matriculado no penúltimo ou último período dos cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio oferecido pelo IFMA e não tenha sido indicado como bolsista para outro projeto submetido para a vigência 2022/2023;

5.2.7 Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

5.2.8 O bolsista poderá ser orientado por pesquisador de um campus distinto, desde que no Campus do bolsista haja um coorientador ou colaborador que integre essa equipe;

§1º Para ser indicado como bolsista FAPEMA, o discente deverá preencher também os seguintes requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 34 da Resolução FAPEMA nº 15, de 29 de dezembro de 2021:

- a. Coeficiente de rendimento maior ou igual a 6,0 (seis);
- b. Histórico escolar acadêmico com, no máximo, 03 (três) reprovações.

§2º Os alunos indicados como bolsistas que não se encaixarem nos critérios especificados nos itens 5.2 ou que enviarem de forma incompleta a documentação solicitada no Anexo VII não serão aceitos como candidatos à bolsa.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 Da Submissão online

6.1.1 As propostas deverão ser submetidas, via sistema SUAP, no período de **31 de janeiro de a 11 de março de 2022**.

6.1.2 A inscrição da proposta deverá ser realizada pelo orientador por meio do Sistema SUAP (<https://suap.ifma.edu.br/>), no módulo “Pesquisa -> Projetos -> Submeter Projetos”, compreendendo os itens apresentados a seguir:

- a) Informar o Campus do servidor/pesquisador e o título do projeto;
- b) **Informar os Dados do Projeto:** Período de execução (**01/09/2022 a 31/08/2023**); Área de Conhecimento; Área de Tecnologia Prioritária do MCTIC; Grupo de Pesquisa (facultativo); Palavras-chave (mínimo 3, máximo 5); Indicar a necessidade de: Parecer de Comitê de Ética (seguir as determinações das Resoluções CNS nº 466/12 e CNS nº 510/16, para pesquisas com seres humanos; e a legislação que rege a utilização de animais em atividades de pesquisa científica - Lei 11.794/2008) e/ou Parecer de Certificado de Qualidade em Biossegurança (Decreto 1.752/95); Indicar se é renovação de projeto; Indicar se a pesquisa envolverá acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016); Indicar se o projeto envolve ações afirmativas;
- Parágrafo único.** Após a divulgação do Resultado Final, os orientadores que tiverem projetos aprovados com Bolsa FAPEMA deverão atualizar a vigência e o cronograma da pesquisa no Sistema SUAP para **01/10/2022 a 30/09/2023**;
- c) **Descrição do projeto** por meio do correto preenchimento da ficha de submissão (Resumo, Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivos, Metodologia da execução do projeto, Acompanhamento e Avaliação do projeto durante a execução, Resultados esperados e Referências Bibliográficas);
- d) Aceite do termo de compromisso do orientador pelo SUAP conforme Anexo III;
- e) Aceite de declaração de inexistência de plágio e autoplágio conforme Anexo IV;
- f) Aceite do termo de responsabilidade de dados verídicos no Currículo Lattes na Plataforma Lattes conforme Anexo V;
- g) Equipe executora: **até 5 servidores**, sendo 1 coordenador/orientador e 4 colaboradores/voluntários (podendo um dos colaboradores/voluntários ser escolhido como coorientador/subcoordenador); **até 5 alunos** (sendo 1 bolsista, indicado após a divulgação do resultado final, e 4 voluntários);
- h) Cronograma (cadastro de metas e atividades compreendendo a vigência da bolsa de 12 meses);
- i) Documentação, preferencialmente em formato PDF, durante a etapa de submissão no SUAP:

- Relatório de execução do projeto aprovado no certame 2021/2022 até data de submissão da renovação, incluindo a justificativa do orientador/coordenador para a renovação do projeto (item obrigatório **somente para os casos de solicitação de renovação de projeto**);

6.2 A documentação e as informações prestadas pelo orientador, no SUAP e Plataforma Lattes, serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;

6.3 A PRPGI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema SUAP e Plataforma Lattes do CNPq;

6.4 Propostas cujos arquivos foram corrompidos não serão encaminhadas para avaliação e, portanto, estarão desclassificadas deste certame.

7 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado em três etapas, conforme o disposto abaixo:

1ª Etapa – eliminatória

7.1 Pré-seleção das propostas, quanto ao atendimento às regras do presente Edital, notadamente quanto aos requisitos do orientador/coordenador (conforme item 5.1) e ao preenchimento da proposta e documentação obrigatória (conforme item 6.1.2);

Parágrafo único. Propostas incompletas serão desclassificadas nesta etapa.

7.2 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo título, será classificada para a segunda etapa, a última inscrição, observado o disposto no item 7.1;

7.3 A pré-seleção das propostas será feita pelo setor de pesquisa dos Campi do IFMA;

7.3.1 Os representantes de pesquisa dos Campi do IFMA assim como os Campi que não possuem representante de pesquisa terão as suas propostas pré-selecionadas pela Coordenadoria de Iniciação Científica/DPESQ/PRPGI.

2ª Etapa – eliminatória

7.4 Avaliação das propostas pela Comissão de Verificação de Plágio, utilizando o software com esta finalidade.

7.4.1 Caso seja identificado quaisquer formas de plágio ou autoplágio, a proposta será desclassificada.

3ª Etapa – eliminatória/classificatória

7.5 Os projetos serão avaliados quanto ao mérito científico, correspondendo a 60% da nota total da proposta submetida, a mensuração será feita de acordo com os critérios de avaliação da qualificação do projeto constantes no Anexo VI;

7.6 O projeto pré-selecionado poderá ser apreciado por um ou mais avaliadores, compreendendo membros do Comitê Institucional do IFMA, Comitê Ad Hoc e membros do Comitê Externo (Pesquisadores Produtividade do CNPq). A análise dos projetos, se feita por mais de um avaliador, gerará nota do projeto (**NP**) obtida pela média aritmética das notas das avaliações;

7.7 O projeto será considerado aprovado se obtiver, na avaliação do mérito científico e na nota final (N), 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis;

7.8 O Currículo Lattes do pesquisador/orientador será avaliado compreendendo o período de **2019 a 2022** conforme o Anexo VII;

7.9 Os currículos lattes devem ser atualizados com, no máximo, 03 (três) dias antes do último dia de inscrição para garantir que todos os itens incluídos até essa data sejam contabilizados pelo Sistema SUAP;

7.10 A nota bruta do currículo consistirá no somatório dos pontos, considerados válidos, solicitados na tabela de pontuações do Anexo VII;

7.11 A nota normatizada do currículo (**NC**), utilizada para cálculo da pontuação final, é dada pela relação $NC = \left(\frac{P}{P_{total}}\right) \times 100$, onde **P_{total}** corresponde à pontuação máxima obtida entre todos os pesquisadores avaliados neste certame e P à nota bruta do currículo do pesquisador;

7.12 A nota final (N) das propostas será obtida pelo somatório de cinquenta por cento da pontuação do projeto (NP) mais cinquenta por cento da pontuação normatizada do currículo (NC): **$N = 60\%(NP) + 40\%(NC)$** .

7.13 Caso ocorra empate entre dois ou mais pesquisadores, serão usados como critérios de desempate, nessa ordem:

a) A maior nota no currículo Lattes do orientador, considerando a nota normatizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem);

b) A maior nota de avaliação do projeto de pesquisa;

c) O candidato com mais idade, de acordo com o art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 10.741/2003.

7.14 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, considerando-se as tecnologias prioritárias e o item 5.1.4 (para as bolsas do CNPq) e as grandes áreas (para as bolsas FAPEMA e IFMA);

7.15 Serão desclassificadas deste certame propostas de pesquisa em que o comitê verificar:

a) A existência de plágio e/ou autoplágio;

b) A divergência com o objetivo do edital (projetos de ensino, extensão e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação).

8 IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Indicação do bolsista

8.1.1 A indicação e o envio de documentos do bolsista, conforme Anexo VIII - Bolsista CNPq, deverão ser feitos, exclusivamente, no Sistema SUAP;

8.1.2 A indicação e o envio de documentos do bolsista, conforme Anexo IX - Bolsista FAPEMA, deverão ser feitos no Sistema SUAP e enviados via processo;

8.1.3 A indicação e o envio de documentos do bolsista, conforme Anexo X - Bolsista CNPq, deverão ser feitos, exclusivamente, no Sistema SUAP;

Parágrafo único. O prazo para indicação de bolsista será definido no Edital de Resultado Final.

8.2 Documentação do projeto

8.2.1 Documento comprobatório de submissão da proposta ao comitê de ética, para os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou experimentação animal; **Certificado de qualidade** em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto 1.752/95, e **Comprovante de Cadastro no Sisgen**, se a pesquisa envolver acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016) deverão ser **anexados no sistema SUAP, até 31 de agosto de 2022**;

8.3 O orientador que não entregar a documentação do bolsista no prazo estabelecido no item 8.1 terá o projeto cancelado e a bolsa destinada a esse projeto será redistribuída para algum projeto classificado como excedente, observando a ordem de classificação.

8.4 O pagamento da bolsa CNPq será feito em duas parcelas: uma diretamente pelo CNPq (R\$ 100,00) e outra pelo Campus (R\$ 160,00), totalizando o valor de R\$ 260,00;

8.5 O pagamento da bolsa FAPEMA será feito em duas parcelas: uma diretamente pela FAPEMA (R\$ 190,00) e outra pelo Campus (R\$ 70,00), totalizando o valor de R\$ 260,00;

8.6 O pagamento da bolsa IFMA será feito pelo Campus (R\$ 260,00).

9 CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO NO PROJETO

9.1 Cancelamento

9.1.1 Para o cancelamento de bolsa/projeto os orientadores/coordenadores deverão solicitar, via sistema SUAP,

mediante justificativa;

9.1.2 Solicitações de cancelamento de bolsas só serão deferidas, pelo Representante de Pesquisa do Campus, após verificação no SUAP do cumprimento dos cronogramas das atividades desenvolvidas pelos bolsistas até a data do cancelamento. Além disso, o bolsista deverá entregar um relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data de cancelamento. Após essa verificação no Campus, a solicitação de cancelamento será validada pela Coordenadoria de Iniciação Científica/DPESQ/PRPGI no sistema SUAP;

9.1.3 Os bolsistas que tiverem bolsa cancelada não poderão retornar ao PIBIC na mesma vigência;

9.1.4 Projeto aprovado como excedente e que não receber bolsa Campus será inativado no Sistema Suap pela Coordenadoria de Iniciação Científica/DPESQ/PRPGI, após a divulgação do Resultado Final, podendo retornar para a situação ativa caso seja convocado posteriormente para contemplação de bolsa de Iniciação Científica.

9.2 Substituições de bolsistas

9.2.1 A substituição de bolsista deverá ser solicitada pelo orientador/coordenador, via Sistema SUAP, passando pela análise do representante de pesquisa do Campus e, posteriormente, pela validação da Coordenadoria de Iniciação Científica/DPESQ/PRPGI.

Parágrafo único. Projetos aprovados com bolsa FAPEMA só poderão substituir o bolsista até o sexto mês de vigência da bolsa.

9.2.2 As substituições devem contemplar alunos com o mesmo perfil acadêmico daquele previamente selecionado;

9.2.3 Os dados do novo bolsista, juntamente com os documentos, deverão ser informados no Sistema SUAP;

9.2.4 O bolsista substituído, da mesma forma que o anterior, estará adstrito aos ditames do presente edital;

9.2.5 Alunos voluntários poderão ser incluídos na equipe executora até o **terceiro mês de vigência da bolsa**.

9.3 Substituição de Orientador/Coordenador

9.3.1 O orientador/coordenador poderá ser substituído em qualquer momento do período de vigência da bolsa pelo coorientador/subcoordenador do projeto, desde que seja observado o Art. 24 da Resolução CONSUP Nº 081, de 29 de novembro de 2012, que trata do quantitativo de bolsas conforme a titulação do orientador do projeto;

9.3.2 A substituição de orientador/coordenador deverá ser solicitada via Sistema SUAP, passando pela análise do representante de pesquisa do Campus e, posteriormente, pela validação da Coordenadoria de Iniciação Científica;

9.3.3 As substituições devem contemplar pesquisadores com o perfil acadêmico similar ao do orientador original.

10 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	28/01/2022
Impugnação do Edital	3 dias úteis após data de publicação
Inscrição online	31/01 a 11/03/2022
Pré-seleção das propostas	Até 18/03/2022
Análise de existência de plágio nas propostas	Até 08/04/2022
Seleção das propostas pelo Comitê Científico Institucional e Comitê Ad hoc	Até 06/05/2022
Divulgação do Resultado Parcial	A partir de 11/05/2022
Período para Recurso	2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do Resultado Final	Após análise dos recursos

11 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior à sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;

11.2 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão por meio de processo eletrônico.

12 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isso venha gerar direitos ou obrigações aos interessados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal do Maranhão, junto com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

13.2 As bolsas concedidas neste certame, a qualquer tempo, poderão ser suspensas pela PRPGI e/ou pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA, caso seja verificado que os orientadores não tenham quitado todas as obrigações relativas aos projetos aprovados em certames anteriores;

13.3 Haverá desclassificação de solicitação de bolsa, durante o processo de seleção, quando for observado o não cumprimento das exigências deste edital;

13.4 A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com o órgão financiador;

13.5 Os critérios para concessão de bolsa terão como base os requisitos expressos neste edital, o Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq, Resolução FAPEMA nº 15, de 29 de dezembro de 2021 e a Resolução do Conselho Superior do IFMA Nº 081/2012, de 29 de novembro de 2012 ;

13.6 Os resultados parcial e final da seleção serão disponibilizados na página do Instituto Federal do Maranhão na internet: <http://www.ifma.edu.br/>;

13.7 Alterações no projeto de pesquisa (título, equipe e cronograma) deverão ser solicitadas via Sistema SUAP, passando pela análise do representante de pesquisa do Campus e, posteriormente, pela validação da Coordenadoria de Iniciação Científica/DPESQ/PRPGI;

13.8 Situações não previstas neste Edital serão analisadas pelo Comitê Institucional do IFMA e pela PRPGI;

13.9 As interposições de recursos deverão ser feitas direto no sistema SUAP no prazo definido no item 10 deste edital. Solicitações fora desse prazo não serão analisadas;

13.10 A comissão responsável pelo certame foi estabelecida pela PORTARIA IFMA Nº 243/2022, de 26 de janeiro de 2022;

13.11 Quaisquer dúvidas suscitadas sobre a interpretação deste edital ou em relação ao uso do sistema podem ser enviadas ao e- mail pesquisa.prpgi@ifma.edu.br.

São Luís, 28 de janeiro de 2022.

Rogério de Mesquita Teles (1192190)
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rogério de Mesquita Teles, PRO-REITOR - CD2 - PRPGI**, em 27/01/2022 16:02:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 387205

Código de Autenticação: 8b54fc9cdf

